

Bruxelas, 24 de julho de 2026
(OR. en)

12200/26

DUAL USE 56

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 395 final
Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre a delegação de poderes para adotar atos delegados conferida à Comissão pelo Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria um regime da União de controlo das exportações, corretagem, assistência técnica, trânsito e transferências de produtos de dupla utilização (reformulação)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 395 final.

Anexo: COM(2026) 395 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 24.7.2026
COM(2026) 395 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a delegação de poderes para adotar atos delegados conferida à Comissão pelo Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria um regime da União de controlo das exportações, corretagem, assistência técnica, trânsito e transferências de produtos de dupla utilização (reformulação)

1. INTRODUÇÃO

O Regulamento (UE) 2021/821¹ (a seguir designado por «Regulamento Dupla Utilização» ou «regulamento») foi adotado em 20 de maio de 2021. O regulamento revoga o Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho² e atualiza o quadro da UE de controlo das exportações de produtos de dupla utilização a fim de fazer face aos avanços tecnológicos, reforçar as dimensões dos direitos humanos e da segurança e assegurar uma abordagem mais unificada em todos os Estados-Membros da UE, com o objetivo de dar resposta a um panorama geopolítico em constante evolução.

O anexo I do Regulamento Dupla Utilização enumera os produtos de dupla utilização que os Estados-Membros devem sujeitar a controlos das exportações, alinhando o regulamento com as decisões tomadas no âmbito dos regimes multilaterais de controlo das exportações³. Certos produtos, considerados particularmente sensíveis, estão incluídos no anexo IV, que exige uma autorização para as transferências intra-UE. O anexo II estabelece as autorizações gerais de exportação da União para a exportação de certos produtos para determinados destinos.

Nos termos do artigo 17.º do Regulamento Dupla Utilização, a Comissão está habilitada a adotar atos delegados em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 18.º, a fim de alterar a lista de produtos de dupla utilização constante dos anexos I e IV e de alterar o anexo II, eliminando produtos e acrescentando ou eliminando destinos do âmbito de aplicação das autorizações gerais de exportação da União.

O poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão por um prazo de cinco anos a contar de 9 de setembro de 2021.

2. BASE JURÍDICA

O artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento Dupla Utilização requer que a Comissão elabore um relatório relativo à delegação de poderes pelo menos nove meses antes do final do prazo de cinco anos.

3. EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO DE PODERES PARA ADOTAR ATOS DELEGADOS

Entre 9 de setembro de 2021 e 9 de dezembro de 2025, a Comissão exerceu a sua autoridade para adotar atos delegados em sete ocasiões, a fim de assegurar que a lista da UE de produtos de dupla utilização continuava alinhada com as decisões tomadas no âmbito de regimes multilaterais de controlo das exportações e com os compromissos assumidos pelos Estados-Membros, enquanto membros do Acordo de Wassenaar, no sentido de controlar produtos adicionais de modo uniforme.

¹ Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria um regime da União de controlo das exportações, corretagem, assistência técnica, trânsito e transferências de produtos de dupla utilização (reformulação), JO L 206 de 11.6.2021, p. 1.

² Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho, de 5 de maio de 2009, que cria um regime comunitário de controlo das exportações, transferências, corretagem e trânsito de produtos de dupla utilização, JO L 134 de 29.5.2009, p. 1.

³ Os principais regimes multilaterais ao abrigo dos quais existem acordos para a maior parte dos controlos das exportações da UE são o Grupo da Austrália, o Regime de Controlo da Tecnologia dos Mísseis, o Grupo de Fornecedores Nucleares e o Acordo de Wassenaar. A UE é membro de um dos regimes multilaterais de controlo das exportações existentes (o Grupo da Austrália) e observadora no Grupo de Fornecedores Nucleares.

Além disso, em resposta à guerra ilegal de agressão da Federação da Rússia contra a Ucrânia, a Comissão adotou um ato delegado para excluir a Federação da Rússia do âmbito de aplicação das autorizações gerais de exportação da União.

Em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4, do Regulamento Dupla Utilização, antes de adotar os atos delegados, a Comissão consultou os peritos designados por cada Estado-Membro de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional de 13 de abril de 2016 sobre legislar melhor.

A Comissão adotou os seguintes sete atos delegados:

- Regulamento Delegado (UE) 2025/2003 da Comissão, de 8 de setembro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de produtos de dupla utilização⁴,
- Regulamento Delegado (UE) 2024/2547 da Comissão, de 5 de setembro de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de produtos de dupla utilização⁵,
- Regulamento Delegado (UE) 2023/2616 da Comissão, de 15 de setembro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de produtos de dupla utilização⁶,
- Regulamento Delegado (UE) 2023/996 da Comissão, de 23 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de produtos de dupla utilização⁷,
- Regulamento Delegado (UE) 2023/66 da Comissão, de 21 de outubro de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de produtos de dupla utilização⁸,
- Regulamento Delegado (UE) 2022/699 da Comissão, de 3 de maio de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de eliminar a Rússia como destino do âmbito de aplicação das autorizações gerais de exportação da União⁹,
- Regulamento Delegado (UE) 2022/1 da Comissão, de 20 de outubro de 2021, que altera o Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de produtos de dupla utilização¹⁰.

⁴ C/2025/5947, JO L, 2025/2003, 14.11.2025.

⁵ C/2024/6093, JO L, 2024/2547, 7.11.2024.

⁶ JO L, 2023/2616, 15.12.2023.

⁷ C/2023/1164, JO L 138 de 25.5.2023, p. 1.

⁸ C/2022/7424, JO L 9 de 11.1.2023, p. 1.

⁹ C/2022/2885, JO L 130 I de 4.5.2022, p. 1.

¹⁰ C/2021/7424, JO L 3 de 6.1.2022, p. 1.

4. CONCLUSÃO

Tendo em conta a explicação apresentada na secção 3, a Comissão considera que se coloca claramente a necessidade de prorrogar tacitamente a delegação de poderes prevista no artigo 17.º do Regulamento Dupla Utilização por um novo período de cinco anos.

A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.